

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (CPDM) DE PRESIDENTE KENNEDY.

O Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal (CMPDM) de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 17, de 26 de outubro de 2018, estabelece:

Capítulo I

Da Natureza e Organização

Art. 1º. Fica estabelecido o regimento interno para o funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal (CPDM) de Presidente Kennedy.

Art. 2º. Cabe ao CPDM, para o cumprimento de sua competência legal, conforme estipulado na Lei Complementar nº 17, de 26 de outubro de 2018, e suas alterações.

Art. 3º. Para o exercício de suas funções, o CPDM é constituído pelos Conselheiros que compõem o plenário, com o apoio técnico e administrativo da secretaria executiva responsável pela gestão urbana do município.

Art. 4º. Considera-se ato do CPDM a Resolução, que se caracteriza como ato formal, resultante da apreciação de assunto que, de acordo com as atribuições do Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

Capítulo II

Da Composição

Art. 5º. O Plenário é integrado pelos representantes do Executivo Municipal, do setor produtivo e da população, com base territorial no Município, conforme relacionado no PDM.

Art. 6º. As formas de eleição ou indicação dos membros estão definidas no PDM, na seção que trata dos Instrumentos de Gestão Participativa.

Parágrafo Único. Em caso de vacância entre os representantes e suplentes da população, novos representantes serão designados pelo Executivo Municipal até a conclusão do mandato vigente.

Art. 7º. A composição do CPDM, estabelecida no PDM, será nomeada através de Portaria, com mandato de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução por mais 2 (dois) anos.

§1º. Os representantes do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelas Secretarias Municipais que possuem representatividade conforme descrito no CPDM.

§2º. Até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do mandato, as entidades que compõem o Conselho deverão indicar seus novos representantes ou confirmar a permanência dos representantes em exercício.

§3º. Os conselheiros representantes do setor produtivo e da população, bem como seus respectivos suplentes, poderão exercer seu mandato de forma contínua por até 4 (quatro) anos.

Art. 8º. Em casos em que haja mais de uma instituição pleiteando a mesma vaga no Conselho, o critério de escolha obedecerá aos seguintes itens:

- I. Ordem de chegada do protocolo de solicitação contendo indicação de representante, documentos que legitimam a entidade e sua relação com o indicado;
- II. Idade do indicado.

Capítulo III

Das Sanções e Penalidades

Art. 9º. O Conselheiro que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa, será excluído do CPDM, sendo comunicado o órgão ou entidade que representa.

Parágrafo Único. O órgão ou entidade representado pelo conselheiro citado no caput deste artigo deverá indicar novo membro para exercer a função de Conselheiro até o fim do mandato.

Art. 10º. A não indicação ou recondução de representantes do Executivo Municipal, do setor produtivo e da população deixará vaga a representatividade.

Art. 11º. O conselheiro que descumprir as normas estabelecidas neste regimento interno poderá ser sujeito às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- I. Advertência formal;
- II. Suspensão temporária de suas funções no CPDM;
- III. Exclusão do CPDM.

§1º. A aplicação das sanções será deliberada em Plenária, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, exceto nos casos estipulados no artigo 9º deste decreto.

§2º. O conselheiro terá direito a defesa antes da aplicação de qualquer sanção.

Capítulo IV

Das Atribuições

Art. 12º. Aos Conselheiros cabem, além das competências definidas no PDM, as seguintes atribuições:

- I. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias;
Estudar e relatar matéria que lhe for submetida, emitindo parecer a ser encaminhado à secretaria executiva até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião;
- II. Discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;
- III. Solicitar diligências ou vistas a processos;
- IV. Aprovar em plenária a ata da reunião anterior, propondo os ajustes necessários antes da aprovação da ata;
- V. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade;
- VI. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou propostos pelo próprio Plenário;
- VII. Sugerir para apreciação qualquer matéria a ser objeto de Resolução;
- VIII. Elaborar propostas de encaminhamento de processos;
- IX. Levantar questões de ordem.

Art. 13º. A presidência do CPDM será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela pasta de Gestão Urbana, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, por servidor da secretaria, desde que este seja membro do Conselho, pelos secretários das pastas de meio ambiente ou mobilidade e servidores das respectivas pastas, desde que estes sejam membros do Conselho.

§1º. O Prefeito presidirá a reunião sempre que comparecer.

§2º. Em caso de empate nas deliberações durante as reuniões plenárias do CPDM, o Presidente do Conselho exercerá o voto de minerva, cabendo a ele a decisão final para o desempate.

Art. 14º. Ao Presidente cabem exclusivamente as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões, atendendo à ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- II. Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- III. Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- IV. Apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
- V. Assinar as resoluções do Conselho do Plano Diretor Municipal, encaminhando-as para os devidos fins;
- VI. Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessárias;
- VII. Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;
- VIII. Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo CPDM;
- IX. Requisitar o apoio técnico municipal necessário ao serviço do CPDM;
- X. Representar o CPDM em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição para qualquer outro Conselheiro;
- XI. Nomear grupos de trabalho entre os conselheiros para tratar de assuntos específicos no âmbito do CPDM.

Art. 15º. À Secretaria Executiva cabem especificamente as seguintes atribuições:

- I. Recepcionar os processos com os pareceres técnicos a serem tratados no CPDM;

- II. Manter atualizada a lista com os processos que tramitam no CPDM e seus respectivos relatores;
- III. Propor calendário de reuniões ordinárias;
- IV. Receber, registrar e arquivar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao CPDM;
- V. Distribuir os processos entre os Conselheiros, mediante determinação do Presidente;
- VI. Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião, contendo resumo das matérias a serem apreciadas;
- VII. Secretariar as reuniões plenárias do CPDM, lavrando as atas correspondentes;
- VIII. Redigir as Resoluções, conforme deliberação do Plenário, e encaminhá-las para assinatura do Presidente;
- IX. Manter organizado o arquivo de pareceres técnicos preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos conselheiros;
- X. Observar a manutenção do quórum nas reuniões plenárias.

Capítulo V

Do Funcionamento

Art. 16º. O CPDM funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo que a pauta das reuniões deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para os membros do CPDM e publicizada pelos canais de comunicação da Prefeitura de Presidente Kennedy.

§1º. A comunicação das reuniões deverá ser realizada através de ofício, a ser encaminhado por email ou por carta entregue no endereço fornecido pelo Conselheiro.

§2º. É obrigatório aos Conselheiros responder à convocação e às comunicações do CPDM, bem como informar à secretaria executiva sobre o não recebimento de convocações e comunicações.

Art. 17º. As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão 1 (uma) vez por trimestre, em data, hora e local definidos no calendário aprovado, não podendo exceder o período de 2 (duas) horas, salvo por motivo justificado e acatado pelo Plenário.

§1º. A reunião somente pode ser iniciada após a verificação do quórum mínimo, que é a maioria simples dos conselheiros. Caso não haja quórum suficiente, a segunda chamada deverá ser realizada 30 (trinta) minutos após a hora de início prevista. Havendo quórum suficiente, a reunião poderá ser iniciada.

§2º. As reuniões plenárias extraordinárias devem ser comunicadas com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e realizar-se-ão por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 dos conselheiros nomeados no CPDM.

Art. 18º. As reuniões plenárias são abertas à participação de qualquer interessado, sendo que apenas os requerentes ou representantes das matérias em debate terão direito à manifestação oral, quando autorizada pelo Presidente, em caso de necessidade de esclarecimentos para o melhor entendimento da questão.

Parágrafo Único. Por conveniência ou necessidade, poderão ser convocadas reuniões em ambiente virtual, desde que não haja alteração na forma de participação definida para este Conselho.

Art. 19º. Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, sequenciados desta forma:

- I. Verificação do quórum através da lista de presença, registrando-a em ata;
- II. Aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Deliberação sobre os assuntos em pauta.

Art. 20º. Quando o Conselheiro Relator não estiver presente na reunião plenária, seu parecer poderá ser lido por qualquer Conselheiro que esteja presente, a critério do Presidente.

Art. 21º. O parecer de vista deverá ser apresentado na mesma reunião para qual foi solicitado. Se o Conselheiro não o fizer, seu pedido ficará sem efeito e a matéria será deliberada no mesmo dia.

Art. 22º. Os pareceres e as propostas de emendas, modificações, substitutivos, inclusão de dados e informações deverão ser aprovados em Plenária, sendo formalizadas pelo Presidente na Resolução.

Art. 23º. As deliberações do CPDM serão tomadas em Plenária, através de votação nominal e aberta, ou por consenso.

§1º. O quórum para votação é de maioria simples.

§2º. Não havendo consenso, caberá ao Presidente a decisão final.

Art. 24º. Qualquer Conselheiro poderá, a qualquer momento, fazer uso da palavra, obedecendo à ordem de inscrição solicitada ao Presidente.

Art. 25º. Nas reuniões plenárias, é permitido o uso de recursos audiovisuais, em computadores portáteis ou outros meios de comunicação.

Capítulo VI

Da Transparência e Publicidade

Art. 26º. As atas das reuniões plenárias, as resoluções e demais documentos deliberados pelo CPDM deverão ser disponibilizados ao público, por meio do site oficial da Prefeitura de Presidente Kennedy, em até 30 (trinta) dias úteis após a sua aprovação, assegurando a transparência dos atos do Conselho.

§1º. As atas e resoluções deverão ser publicadas na íntegra, exceto as informações protegidas por sigilo legal.

§2º. O acesso às documentações será garantido a qualquer interessado, sendo assegurada a integridade das informações disponibilizadas.

Capítulo VII

Da Capacitação dos Conselheiros

Art. 27º. A Secretaria Executiva promoverá a capacitação periódica dos conselheiros, através de cursos, workshops e seminários sobre temas relacionados ao Plano Diretor Municipal, a fim de garantir que todos os membros estejam atualizados e capacitados para o exercício de suas funções.

Capítulo VIII

Das Parcerias e Cooperação

Art. 28º. O CPDM poderá estabelecer parcerias e cooperações técnicas com outros conselhos municipais, órgãos estaduais e federais, bem como com organizações da sociedade civil, visando à melhoria da integração e execução das diretrizes do Plano Diretor Municipal.

§1º. As parcerias serão formalizadas por meio de termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos adequados.

§2º. As atividades realizadas em parceria deverão ser reportadas ao Plenário do CPDM.

Capítulo IX

Dos Recursos e Orçamento

Art. 29º. O CPDM contará com recursos financeiros e materiais disponibilizados pelo Município de Presidente Kennedy, necessários ao seu funcionamento e à execução de suas atividades.

§1º. A Secretaria Executiva elaborará uma proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário, contemplando as necessidades operacionais do Conselho.

§2º. O orçamento aprovado será submetido ao Poder Executivo para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Capítulo X

Da Formação de Comissões Temáticas

Art. 30º. O relator designado para a apreciação de um processo poderá solicitar ao Presidente do CPDM a criação de uma comissão específica para auxiliar no estudo e análise de matérias complexas ou que exijam conhecimento técnico especializado.

§1º. A solicitação deverá ser formalizada por escrito e justificada pelo relator, indicando os motivos que requerem a formação da comissão.

§2º. A comissão terá prazo definido para a conclusão de seus trabalhos, estabelecido no ato de sua formação, podendo ser prorrogado mediante deliberação do Plenário.

§3º. O relatório final da comissão deverá ser apresentado ao Plenário para apreciação e votação, servindo de subsídio para a deliberação do processo.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

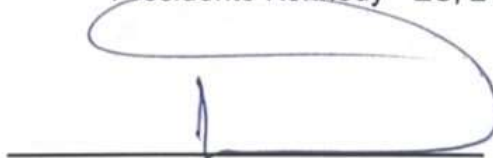
Art. 31º. As reuniões plenárias poderão ser suspensas por 10 (dez) minutos a pedido de qualquer Conselheiro, para tratar de assuntos de interesse geral, cabendo ao Presidente decidir sobre o requerimento.

Art. 32º. O Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de 2/3 dos Conselheiros presentes em plenária.

Art. 33º. Fica revogado demais disposições em contrário.

Art. 34º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy - ES, 24 de outubro de 2024.



Luís Fernando Busato Barros

Secretário Municipal de Obras e Habitação e Presidente do Conselho do Plano Diretor
Municipal de Presidente Kennedy